



Autor: Prefeitura Municipal
Projeto de lei nº 41/85.
Processo nº 56/85. - 073

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 3.195
De 29 de maio de 1985

Dispõe sobre autorização para participação em convênio com a CONESP.

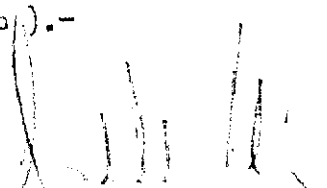
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que de cretou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 27 de maio de 1985, promulga a seguinte lei :-

Artigo 1º - O Executivo Municipal fica autorizado a participar de convênio com a Companhia de Construções Escolares do Estado de São Paulo - CONESP, com a finalidade de execução de obras escolares no Município.-

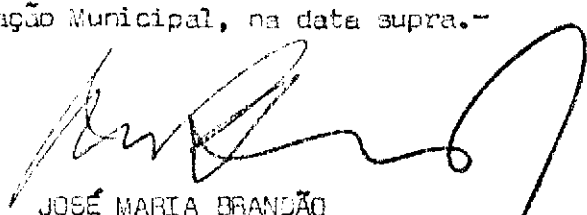
Parágrafo Único - O instrumento do convênio, assinado nos termos do anexo I, passa a fazer parte integrante desta Lei.-

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 29 (vinte e nove) de maio de 1985 (mil novecentos e oitenta e cinco).-


CLODOALDO MEDINA
-Prefeito Municipal-

Publicada no Departamento da Administração Municipal, na data supra.-


JOSÉ MARIA BRANDÃO
-Diretor do Departamento da Administração-

Registrada às fls. nºs. 023,024,025,026 e 027 do livro competente nº 23.-

PROCESSO Nº 2029/75 - "PC"



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE CONSTRUÇÕES ESCOLARES
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CONESP
E A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE

CONSIDERANDO :-

- a participação, descentralização e austeridade, princípios basilares do governo democrático de São Paulo;
- a importância de um trabalho de cooperação entre o poder público municipal e estadual para atendimento das questões da Educação;
- a confiança do atual governo na criatividade e competência do Município;
- a necessidade de gerar empregos direta e indiretamente na construção civil;
- que os recursos necessários à manutenção e reforma de prédios escolares, foram previstos no extremo limite das possibilidades financeiras do Estado, celebramos o presente Convênio para os fins que nele se declara.

Aos dias do mês de do ano de 1985, a COMPANHIA DE CONSTRUÇÕES ESCOLARES DO ESTADO DE SÃO PAULO - CONESP, C.G.C. nº 47 695 499/0001-62, sediada à Avenida São João, nº 1 247, por seus representantes legais abaixo assinados, doravante designada CONESP e a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE , por seu Prefeito Municipal ao final assinado, devidamente autorizado pela Lei nº de de de , doravante designada PREFEITURA, resolvem celebrar o presente / Convênio conforme redação a seguir :-

CLÁUSULA PRIMEIRA

Comprometem-se as partes a executar, mediante mútua colaboração, os serviços de manutenção básica dos prédios onde funcionam/escolas estaduais de primeiro e segundo graus, da rede escolar, situadas no Município de , de acordo com as especificações e normas da CONESP e demais elementos constantes do PROCESSO CONESP Nº .

Parágrafo Primeiro - Entende-se por manutenção básica das escolas todos os serviços necessários e imprescindíveis ao bom funcionamento / das atividades escolares. Exceptuem-se, pois, do presente Convênio as obras de reforma e adequação, de grande porte, as quais serão atendidas pelo Plano Anual de Obras da CONESP.

Parágrafo Segundo - Para os efeitos deste Convênio, entendem-se como serviços de manutenção básica os abaixo discriminados :-

- Estruturas, fundações, arrimos, coberturas, forros,
- hidráulicas, caixa d'água, bombas,
- elétrica,
- rede de esgoto,
- águas pluviais (vazamentos, inundações),



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ARARAQUÁ

- muro de fecho, grades de proteção, pisos,
- construções de poços fossas ou ligações em rede geral,
- pintura geral,
- limpeza de caixa d'água e fossas,
- manutenção de bombas,
- troca de vidros,
- limpeza de calhas, terrenos,
- troca de luminárias.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os serviços mencionados na CLÁUSULA PRIMEIRA, serão executados no regime de execução direta e/ou indireta, atendendo às normas e padrões vigentes na CONESP, mas sob inteira responsabilidade da PREFEITURA, que arcará, inclusive, com os prejuízos que, eventualmente, vier a causar à CONESP ou a terceiros, bem como todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e legais advindos da sua execução, realizando à suas expensas, os ensaios tecnológicos, se necessários, de acordo com as normas da ABNT.

CLÁUSULA TERCEIRA

A PREFEITURA designou o Engenheiro inscrito no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA - São Paulo, para acompanhar a execução dos serviços e responsabilizar-se por eles.

CLÁUSULA QUARTA

As partes atribuem a este Convênio, para todos os efeitos de direito, o valor estimado de Cr\$ (), a ser repassado na seguinte forma :-

- a) - A primeira parcela - 20% sobre o valor total - será repassada após a aprovação, pela CONESP, do primeiro memorial descritivo mencionado na CLÁUSULA QUINTA.
- b) - O restante em parcelas mensais a serem liberadas mediante comprovação de utilização das parcelas anteriores por parte da fiscalização da CONESP.

CLÁUSULA QUINTA

A fim de serem cumpridas as finalidades previstas / neste Convênio, a PREFEITURA em conjunto com a Delegacia de Ensino da Região procederá às vistorias necessárias, elaborando o memorial descritivo dos serviços assim como relação do material necessário para execução dos mesmos.

Parágrafo Primeiro - Após as providências descritas na Cláusula Quinta, a PREFEITURA comunicará à CONESP para que o Engenheiro Fiscal dela acompanhe a execução dos serviços.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ARARAQUARA

Parágrafo Segundo - Concluídos os serviços a PREFEITURA, através do seu responsável técnico, emitirá "Comunicado de Conclusão de Obra", do qual, deverá constar os serviços executados e a relação do material e quantidade utilizados, bem como o seu preço unitário e preço total, dando-se ciência do referido comunicado à CONESP. Esta, por sua vez, emitirá o seu parecer sobre os serviços executados e seu valor, tomando por base os preços do seu boletim de custos, à época da execução dos respectivos serviços. Havendo divergência de preço, prevalecerá, como custo final, o da CONESP.

Parágrafo Terceiro - Os serviços que não constarem deste Convênio porventura executados pela PREFEITURA, não serão remunerados pela CONESP.

CLÁUSULA SEXTA

O prazo para execução das obras e serviços é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do dia da assinatura deste Convênio, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, até o esgotamento dos recursos mencionados na CLÁUSULA QUARTA.

Parágrafo Único - A inobservância do prazo estipulado neste Convênio somente será admitida pela CONESP, quando fundamentada nos motivos/ de força maior previstos em Lei, ou em motivos que impossibilitem a execução das obras e serviços, os quais deverão ser comprovados.

CLÁUSULA SÉTIMA

Fica assegurada à CONESP a possibilidade de vistoriar a qualquer momento, a execução dos serviços objeto deste Convênio, independentemente de solicitação ou de prévia comunicação à PREFEITURA.

CLÁUSULA OITAVA

Concluídos os serviços e utilizada toda a verba, o encerramento do Convênio ficará condicionado à manifestação favorável do Delegado de Ensino da Região, à apresentação de relatório circunstanciado/ de responsabilidade do profissional a que se refere a CLÁUSULA TERCEIRA, bem como à manifestação favorável da fiscalização da CONESP, e a prestação de contas por parte da PREFEITURA nos moldes exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado e pelas normas internas da CONESP.

CLÁUSULA NONA

As partes poderão denunciar o presente convênio, de pleno direito por inadimplência de qualquer das cláusulas nele estabelecidas.

Parágrafo Único - Toda e qualquer importância que venha a ser devolvida por parte da PREFEITURA à CONESP, deverá ser acrescida de juros e correção monetária, calculada com base na variação dos índices das ORTN's.



027
Fls. 05

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ARARAQUARA

CLÁUSULA DÉCIMA

A PREFEITURA poderá introduzir modificações nas Especificações Técnicas desde que as mesmas sejam previamente aprovadas pela CONESP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A PREFEITURA deverá promover a divulgação deste Convênio (valor, objeto, prazo, etc.) para toda comunidade local através dos principais meios de comunicação do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Para a liberação dos recursos previstos na CLÁUSULA/TERCEIRA, a PREFEITURA abriu Conta de Crédito Especial, junto _____, cuja movimentação será exclusiva para este Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O Prefeito Municipal se compromete a instalar placa alusiva aos serviços que estão sendo realizados na Escola com o nome da PREFEITURA e da CONESP.

DISPOSIÇÕES FINAIS

O princípio que norteia o presente Convênio é que a PREFEITURA se compromete a executar os serviços diligentemente, de forma a não prejudicar o andamento normal das aulas e atividades escolares, instalando nos locais dos mesmos, sinalização para proteção de seus próprios / funcionários e segurança da comunidade da escola.

As eventuais divergências decorrentes deste Convênio poderão ser objeto de novo acordo entre as partes.

E, por assim acharem justas e convenientes, firmam o presente em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para todos os efeitos de direito.

PELA CONESP :- _____

PELA PREFEITURA :- _____
Prefeito Municipal de

TESTEMUNHAS :-

1) - _____ 2) - _____

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ARARAQUARA, aos 29 (vinte e nove) de maio de 1985 (mil novecentos e oitenta e cinco).-

CLODOALDO MEDINA

-Prefeito Municipal-

Publicada no Departamento da Administração Municipal, na data supra.

JOSE MARIA BRANDÃO

-Diretor do Departamento da Administração-